



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária-Chefe de Gabinete

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO
Procurador-Geral

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Governo

FABIO JUNIOR DA SILVA
Secretário de Fazenda

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JULIANA SALVINI LAGE SOARES
Controladora-Geral

ADRIANA KREISCHER
Secretária de Assistência Social

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA
Secretária de Educação

MAURICIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras

MARCELO RAMOS
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA
Secretário de Meio Ambiente

GUILHERME GONÇALVES VICENTE MOREIRA
Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Interesse Social

LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZIK
Secretário de Saúde

PABLO PEREIRA KLING
Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretaria de Esporte, Lazer,
Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

ADENILSON HONORATO DA SILVA
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CRIST
Diretor-presidente do INPAS

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Diretora-presidente da Comdep

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Diretor-presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.

Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese

Banca do Amaral (em frente ao Cefet)

Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.RJ.gov.br

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7279 – Sexta-feira, 7 de novembro de 2025

internet

Reprodução



PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 272 de 07 de novembro de 2025

Estabelece normas para contenção de despesas na administração municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Inciso VII, art. 83 da LOM – Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade financeira reconhecida através do Decreto n.º 144 de 16 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a reiterada inadimplência pela gestão encerrada em 31 de dezembro de 2024, com férias dos servidores da educação e despesas necessárias ao custeio da administração geral, tais como aluguel, telefonia, água, material de consumo, insumos básicos, dentre outros, Pasep e parcelamentos em geral, além do aumento considerável da despesa corrente do Município, onde a receita não acompanha o referido aumento;

CONSIDERANDO o público e notório estado calamitoso das contas públicas municipais, em especial da COMDEP, CPTRANS, Saúde, Educação, incluindo obras paralisadas, referente ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO as dívidas de grande monta com fornecedores e pessoal, com prestadores de serviços essenciais;

CONSIDERANDO o passivo oculto das despesas (não empenhadas, empenhadas e não pagas e empenhadas e canceladas) deixadas pela administração anterior que foi constatada após a remessa das contas de governo exercício de 2024 ao TCE/RJ e;

CONSIDERANDO que o momento gravíssimo do Município requer ações emergenciais do Governo Municipal, a fim de que a população não seja prejudicada e serviços essenciais não sofram prejuízos, garantindo a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 153, de 18 de julho de 2025;

Art. 1º – Estabelece normas para contenção de gastos aplicáveis a toda Administração Municipal – Direta e Indireta – compreendendo Autarquias, Fundos, Fundações e Sociedades de Economia Mistas.

Art. 2º – Ficam exonerados todos os integrantes de Comissões e Grupos de Trabalho remunerados existentes no Município.

Parágrafo único – As comissões e grupos de trabalho obrigatórios e de caráter arrecadatório serão reavaliados.

Art. 3º – Dispensar 15% (quinze por cento) das despesas decorrentes de mão de obra, compreendidas despesas diretas com RPA, contratados através de empresas fornecedoras de mão de obra, contratados por prazo determinado, cargos comissionados e função gratificada.

Art. 4º – Fica determinada a redução de 15% (quinze por cento) sobre os contratos de obras, prestação de serviços e/ou fornecimento de material, de fornecimento de combustíveis e de contratos de locação de bens móveis e imóveis.

Art. 5º – Fica determinada a suspensão de concessão de pagamento de triênios e quinquênios.

Art. 6º – A remuneração dos servidores deverá respeitar o teto constitucional do subsídio do Prefeito.

Art. 7º – Fica vedada a realização de horas extras mensais, exceto no caso de serviços essenciais, desde que previamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 8º – Ficam mantidos os termos do Decreto n.º 145, de 16 de julho de 2025, no que o presente Decreto não dispõe ao contrário.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 7 de novembro de 2025

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador-Geral

FABIO JUNIOR DA SILVA

Secretário de Fazenda

DECRETA